

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

30188538

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4813/2009

### Prestação de Contas n.º 3216/08.8TBVIS-C

A Sr.ª Dr.ª Ana Virgínia de Castro Dias Machado, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que são os credores e a/o insolvente (o) Elnorma — Instalações Eléctricas Lda., com sede na Rua da Travela, Rio de Loba, Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º do C.I.R.E.) nos autos de Prestação de Contas n.º 3216/08.8TBVIS-C.

29 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Virgínia de Castro Dias Machado*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

301862817



## CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Édito n.º 317/2009

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 201,17, constituído por Ana Alves Fundo, sócia desta Caixa n.º 12895, falecida em 11/03/2009 e legado aos netos da falecida sócia, filhos de Sebastião Maria Nóbrega Pinto Pizarra, de Rodrigo Nóbrega Pinto Pizarra e de António Júlio Nóbrega Pinto Pizarra, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os beneficiários, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

14 de Maio de 2009. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*.

301851396

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Despacho n.º 14251/2009

A ERSE aprovou através do Despacho n.º 59/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 2 de Janeiro, as tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços em 2009 e parâmetros para o período de regulação 2009-2011. Integrou esta aprovação a definição de novos períodos horários de ciclo diário em Baixa Tensão Normal (BTN) a vigorarem em 2009.

Estes novos períodos horários consideram a antecipação de uma hora no período de vazio da hora legal de Verão, beneficiando os consumidores de energia eléctrica e contribuindo para aumentar a aderência das tarifas aos custos.

Estes períodos horários são aplicáveis nomeadamente nas opções tarifárias de BTN com contagem bi-horária. Nestas opções tarifárias os preços de energia consumida apresentam diferenciação em dois períodos horários, horas de fora de vazio (horas de maior procura) e horas de vazio. Os preços de energia das horas de vazio são inferiores aos preços de energia nas horas de fora de vazio, incentivando-se assim a transferência de consumos das horas de maior procura para as horas de vazio onde se registam custos marginais de produção mais reduzidos. O preço de

energia da tarifa simples — opção tarifária de BTN sem diferenciação horária — está compreendido entre estes dois preços, correspondendo à sua média ponderada pela procura.

Com a aprovação das tarifas de 2009 incentiva-se uma maior utilização da tarifa bi-horária face à tarifa simples, na medida em que os preços de potência contratada da tarifa bi-horária sofrem reduções superiores a 6,4 %, enquanto os correspondentes preços da tarifa simples reduzem-se 1,6 %. Do resultado global das variações, quer dos preços de energia, quer dos preços de potência contratada, aumenta-se a vantagem da tarifa bi-horária face à tarifa simples em todos os escalões de potência contratada. O benefício da Bi-horária medido através da diferença entre as duas tarifas aumentou em 11,0 %, 8,9 %, 7,8 %, 7,1 %, 5,5 %, 4,8 %, 4,3 % e 4,2 % para os escalões de 3,45kVA, 4,6kVA, 5,75kVA, 6,9kVA, 10,35kVA, 13,8kVA, 17,25kVA e 20,7kVA, respectivamente.

No processo de aprovação destes novos períodos horários, o Conselho Tarifário, através do seu parecer, chamou a atenção da ERSE para o facto de ser necessário prever um período para adaptação dos horários em vigor em 2008 para os novos períodos horários, em particular tendo em conta o facto de alguns contadores em BTN não permitirem a utilização dum ciclo de contagem diário como o proposto.

Nesse sentido e atendendo às sugestões apresentadas pelo Conselho Tarifário, a ERSE aprovou, para além dos novos períodos horários, um regime transitório no qual se preserva o horário em vigor em 2008 de forma a permitir que o operador de rede de distribuição proceda durante o ano de 2009 à alteração dos horários de registo dos contadores e, se necessário, substituir os contadores inaptos para esta função.

Com este período de adaptação procura-se, por um lado, minimizar os custos associados a esta operação de adaptação dos contadores existentes e, por outro lado, minimizar os incómodos causados aos consumidores cujo contador esteja inacessível do exterior, obrigando a que a sua adaptação tenha que ser efectuada através de visita combinada entre o operador de rede de distribuição e o consumidor.

Importa clarificar que este ciclo transitório é aplicável apenas aos consumidores cujo contador ainda não tenha sido adaptado aos novos períodos horários e que apenas será válido para 2009. Durante 2009 esta situação deverá estar resolvida, permitindo que todos os consumidores possam beneficiar dos novos períodos horários.

Até à presente data, o operador de rede de distribuição — EDP Distribuição procedeu à adaptação de apenas 55.500 contadores, representando 11,5 % do total de contadores bi-horários instalados. Verifica-se assim, que um número significativo de consumidores ainda não beneficia dos novos períodos horários em ciclo diário, pelo que importa atenuar os eventuais efeitos

negativos sobre as expectativas destes consumidores, através da aprovação de uma regra de facturação transitória para os fornecimentos de BTN em tarifa bi-horária e ciclo diário, aplicáveis aos equipamentos de medição que ainda não tenham sido adaptados para os novos períodos horários do ciclo diário.

De igual modo, considera-se ser de alterar a actual regra de facturação transitória prevista no Regulamento Tarifário para os fornecimentos tetra-horários em MT (das Regiões Autónomas) e em *Boletim do Trabalho e Emprego*, ambos com contagem tri-horária, por outra mais favorável para os consumidores que se encontram nesta situação. Estas situações deverão estar totalmente resolvidas até ao final do ano de 2009.

Na sequência do parecer do Conselho Tarifário, a ERSE procederá à aprovação das regras de facturação transitórias indicadas.

Nestes termos o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º, dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, dos artigos 58.º, 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 31.º dos referidos Estatutos, deliberou:

1.º Determinar que os operadores de rede de distribuição em Baixa Tensão de Portugal continental procedam, durante o ano de 2009, à adaptação dos contadores com leitura bi-horária aos novos períodos horários aprovados através do Despacho n.º 59/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 2 de Janeiro.

2.º Esclarecer que o ciclo transitório de contagem, já aprovado pela ERSE através do despacho referido no número anterior, a utilizar nos contadores com leitura bi-horária que não tenham sido ainda adaptados aos novos períodos horários, se aplica durante o ano de 2009, terminando a 31 de Dezembro de 2009.

3.º Determinar que os operadores de rede de distribuição de Portugal Continental procedam à adaptação dos contadores em *Boletim do Trabalho e Emprego* às novas opções tarifárias tetra-horárias.

4.º Determinar que os operadores de rede de distribuição das Regiões Autónomas procedam à adaptação dos contadores em *Boletim do Trabalho e Emprego* e MT às novas opções tarifárias tetra-horárias.

5.º Submeter ao Conselho Tarifário da ERSE, para emissão de parecer, proposta de regras de facturação transitórias para as situações indicadas nos números anteriores em que os equipamentos de medição não correspondem às opções tarifárias dos clientes, a aprovar pela ERSE na sequência do referido parecer.

6.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Junho de 2009. — O Conselho de Administração: *Vitor Santos* — *Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar* — *José Braz*.  
201918967

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Edital n.º 617/2009

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 04 de Junho de 2009, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 03 de Junho de 2009, da Senhora Dra. Isabel Costa Carvalho Forsman, portadora de Cédula Profissional n.º 12852L, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

4 de Junho de 2009. — O Bastonário, *António Marinho e Pinto*.  
201920659

### Edital n.º 618/2009

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 15 de Junho de 2009, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 9 de Junho de 2009, da Senhora Dra. Zara Valimamade, portadora de Cédula Profissional n.º 16614L, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

15 de Junho de 2009. — O Bastonário, *António Marinho e Pinto*.  
201920561

### Edital n.º 619/2009

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 16 de Junho de 2009, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 15 de Junho de 2009, do Senhor Dr. Diogo Cavaco, portador de Cédula Profissional n.º 16150L, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

16 de Junho de 2009. — O Bastonário, *António Marinho e Pinto*.  
201920407

## Conselho de Deontologia de Coimbra

### Edital n.º 620/2009

Jacob Simões, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do E.O.A. torna público que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados de 3 de Abril de 2009, referente aos autos de processo disciplinar n.º 116/2008-C/D, com trânsito em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. Humberto Sampaio Gomes, Advogado, com domicílio profissional na Av. Fernão de Magalhães, 411-1.º em Coimbra, portador da cédula profissional 2097-C, a pena disciplinar de três meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83/2, 86 a), 92/2, 93/2, 95/1 a) e b) e 96/1/2, do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento desta pena teve o seu início em 5 de Maio de 2009, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva. (artigo. 168.º n.º 1 do EOA).

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

18 de Junho de 2009. — O Presidente, *Jacob Simões*.  
201922287

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Despacho n.º 14252/2009

Os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Economia (R/B-AD-153/2006) e em Gestão (R/B-AD-155/2006), do Departamento de Economia e Gestão da Universidade dos Açores, foram adequados pelo despacho n.º 12 200/2006, de 25 de Maio, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 112, de 9 de Junho, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, tendo sido ulteriormente publicados, respectivamente, pelo despacho n.º 22 163 /2006, *Diário da República* (2.ª série), n.º 210, de 31 de Outubro, e pelo despacho n.º 22 703 /2006, *Diário da República* (2.ª série), n.º 215, de 8 de Novembro.

Considerando que, por proposta do departamento responsável pelos ciclos de estudos, a comissão coordenadora da secção de ciências sociais e humanas do conselho científico da Universidade dos Açores, em sessão de 5 de Maio de 2009, aprovou o mapa de precedências das unidades curriculares dos seus planos de estudos, determino, nos termos do despacho reitoral n.º 138, 17 de Junho, e com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, que os regulamentos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Economia (R/B-AD-153/2006) e em Gestão (R/B-AD-155/2006), publicados como anexos n.º 1 aos despachos acima identificados, sejam aditados do seguinte artigo:

«Artigo 3.º-A

#### Precedências

1 — A inscrição anual nas unidades curriculares do plano de estudos do curso está condicionada pela tabela de precedências seguinte:

Área	Unidade curricular	Precedência
Gestão	Auditoria Avaliação de Projectos Contabilidade Analítica Controlo Orçamental Finanças Empresariais II	Contabilidade II. Finanças Empresariais II. Contabilidade II. Contabilidade II. Matemática Aplicada.